



Resolução Nº 284/2018

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Atualiza a regulamentação do Estágio Docência no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/12/18, e, considerando:

- o processo N.º 23111.085634/2018-43;
- a necessidade de adequar as normas para a atuação de bolsistas em nível de Pós-Graduação em cursos de Graduação, Ensino Técnico, Ensino Médio e Pós-Graduação constante na Resolução nº 226/2013 – CEPEX, de 22 de novembro de 2013;
- a Lei de Estágio Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- a Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010;
- a necessidade de maior integração das áreas de Ensino Técnico, Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação nesta Instituição de Ensino Superior;
- a necessidade de envolver os programas de Pós-Graduação da UFPI no Ensino de Graduação, Ensino Técnico e Ensino Médio;
- a importância que a atividade de Estágio à Docência oportunize a formação do pós-graduando para a docência;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as normas do Programa de Estágio à Docência – PED/UFPI, conforme anexo I.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 226/2013 – CEPEX.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor da data de sua assinatura.

Teresina, 14 de dezembro de 2018.


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



Resolução Nº 284/2018/CEPEX - 02

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO À DOCÊNCIA - PED/UFPI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Estágio à Docência– PED, da Universidade Federal do Piauí – UFPI tem como objetivos:

I – contribuir na formação para a docência de alunos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação, Ensino Técnico e Ensino Médio;

II – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos cursos de Graduação, Ensino Técnico e Ensino Médio;

III – contribuir para a articulação entre as diversas áreas de ensino (ensino técnico, ensino médio, Graduação e Pós-Graduação).

Art. 2º Entende-se por Estágio Docência a atuação do aluno de Pós-Graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI responsável pelo componente curricular da graduação, do ensino técnico ou do ensino médio, conforme regulamenta o Art. 11 desta Resolução.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º As atividades de Estágio Docência serão desenvolvidas por alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º As atividades de Estágio em Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES e aos alunos com bolsas concedidas por outras agências de fomento.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado indistintamente.

§ 2º - Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Estágio à Docência - PED o aluno que comprovar:



Resolução Nº 284/2018/CEPEX - 03

I – ter participado do PED em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFI ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) como bolsista ou voluntário;

II – ter experiência como docente do ensino superior ou de Pós-Graduação *lato sensu* pelo período mínimo de 1 (um) semestre para aluno de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres, para aluno de curso de Doutorado.

§ 3º - Entende-se que as atividades em Pós-Graduação *lato sensu* sejam aquelas desenvolvidas em cursos presenciais de Especialização ou Aperfeiçoamento com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível ao PED.

§ 4º - A participação dos demais alunos de Pós-Graduação no PED deverá ser incentivada e sua implementação ficará a cargo do regimento interno de cada programa.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

Art. 6º As atividades de Estágio à Docência no Ensino Técnico, Ensino Médio e Graduação, junto ao componente curricular, deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 01 (um) semestre para aluno de curso de Mestrado, e 02 (dois) semestres para aluno de curso de Doutorado.

§ 1º - O aluno de Pós-Graduação, preferencialmente, estará habilitado a desenvolver as atividades de estágio docência após a conclusão dos créditos iniciais nas disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 2º - É vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio Docência por alunos de Pós-Graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Estágio à Docência - PED não tenha sido aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, bem como submetido à instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular, conforme Artigo 9º.

§ 3º - O Estágio Docência poderá ser realizado em outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio, desde que haja autorização do orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O aluno deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio em Docência, correspondendo a 60 h por semestre.

§ 1º - O aluno de Pós-Graduação não substitui o professor da disciplina em que atua, o qual continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento do aluno em estágio.



Resolução Nº 284/2018/CEPEX - 04

§ 2º - O Estágio Docência com participação em atividade de sala de aula fica limitado a, no máximo, 50% da carga horária referente ao mesmo. O restante da carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a alunos, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, entre outras.

TÍTULO III DA ATUAÇÃO DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 8º A atuação do aluno de Pós-Graduação em disciplinas de graduação, ensino técnico e ensino médio deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, bem como a compatibilidade entre sua área de atuação e o que está sendo proposto no PED.

Art. 9º A atuação do aluno de Pós-Graduação deverá ser definida por meio de um Plano de Estágio à Docência – PED, a ser elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e submetido ao programa de Pós-Graduação para apreciação.

§ 1º - O Plano de Estágio à Docência deverá conter:

- I – dados do aluno de Pós-Graduação;
- II – dados do componente curricular (disciplina) de atuação do aluno de Pós-Graduação;
- III – objetivos da disciplina;
- IV – objetivos do estágio;
- V – justificativa da escolha do componente;
- VI – natureza das atividades;
- VII – formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aula e atendimento ao aluno);
- VIII – cronograma.

§ 2º - O Plano de Estágio à Docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o aluno, após ciência do orientador, do coordenador do curso de graduação, ensino técnico ou ensino médio ao qual a turma será ofertada e do Chefe do Departamento ao qual está vinculado o componente curricular, quando for o caso.



Resolução Nº 284/2018/CEPEX - 05

Art. 10 Após aprovação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Plano de Estágio à Docência deverá ser arquivado na secretaria do PPG.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11 O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio à Docência serão realizados pelo professor responsável pela disciplina, com ciência do orientador do estagiário e dos coordenadores da Graduação, do Ensino Técnico ou do Ensino Médio, e Pós-Graduação e dos Chefes de Departamento/Curso.

Parágrafo único O professor responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio em Docência fará jus a uma declaração da atividade de orientação do estágio, emitida pela instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 12 O aluno deverá elaborar relatório de atividades, imediatamente após o término de suas atividades na disciplina, encaminhando à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, com o aval do professor supervisor do estágio. O relatório deverá ser assinado também pelo orientador do aluno estagiário.

§ 1º - O Relatório do Plano de Estágio à Docência deverá conter:

- I – dados do aluno de Pós-Graduação;
- II – dados do componente curricular (disciplina) de atuação do aluno de Pós-Graduação;
- III – ementa da disciplina;
- IV – descrição sucinta dos tópicos abordados;
- V – atividades desenvolvidas na disciplina;
- VI – referências bibliográficas utilizadas;
- VII – autoavaliação;
- VIII – parecer do professor supervisor do Estágio à Docência;



Resolução Nº 284/2018/CEPEX - 06

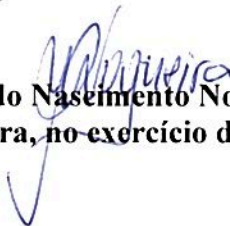
§ 2º - Os relatórios de atividades serão analisados e submetidos à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação emitirá uma declaração das atividades realizadas pelo aluno bolsista em seu Estágio Docência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação – PRPG e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Teresina, 14 de dezembro de 2018.


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria